



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 83, DE 26 DE MAIO DE 2023. (\*)

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO ACADÊMICA LOCAL DE CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ARTES**, da Faculdade de Artes, Letras e Comunicação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 458/2022-COPP/UFMS e com a Resolução nº 462/2021 - CAS/FAALC/UFMS e Resolução nº 9/2021- CPOS/PROFARTES/FAALC, considerando o disposto no processo 23104.015943/2022-98, resolve, **ad referendum**:

1. Propor o Regulamento do Curso de Mestrado Profissional em Artes, área de concentração em Ensino de Artes, da Faculdade de Artes, Letras e Comunicação, na forma do Anexo a esta Resolução.

2. Fica revogada a Resolução no 9-CPOS/PROFARTES/FAALC/UFMS, de 14 de junho de 2021.

PAULO CÉSAR ANTONINI DE SOUZA.

(\*) Republicada por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição nº 8056 do Boletim Oficial da UFMS, em 29/05/2023.

## ANEXO

REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ARTES - FAALC

(RESOLUÇÃO Nº 83-CPOS/PROFARTES/FAALC/UFMS, DE 26 DE MAIO DE 2023.)

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 1º O Curso de Mestrado Profissional em Artes em Rede Nacional - ProfArtes rege-se pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, em consonância com o Regimento do Mestrado Profissional em Artes em Rede Nacional - ProfArtes, e, em seus aspectos específicos, por este Regulamento.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º O Mestrado Profissional em Artes em Rede Nacional - ProfArtes visa à capacitação de professores de Artes para o exercício da docência na Educação Básica, a partir da pesquisa, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no País, sendo um Curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil - UAB, conduzindo ao título de Mestre em Artes.

Art. 3º O Mestrado Profissional em Artes em Rede Nacional - ProfArtes é um Curso semipresencial de quatrocentas e vinte horas, sendo trezentas e sessenta horas em disciplinas presenciais e sessenta horas em disciplina na modalidade educação a distância, com área de concentração no Ensino de Artes, organizando-se pelas Linhas de Pesquisa/atuação:

- I - processos de ensino, aprendizagem e mediação em artes; e
- II - abordagens teórico-metodológicas das práticas docentes.

Art. 4º O prazo para a conclusão do Curso deverá obedecer ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º A Coordenação de Curso cabe, no plano executivo, ao Coordenador de Curso, e, no plano deliberativo, à Comissão Acadêmica Local de Curso - CALC.

Parágrafo único. Em âmbito geral, além da Comissão Acadêmica Local de Curso - CALC, as atividades do Curso são coordenadas pelo Conselho Gestor Nacional.

Art. 6º A composição da Comissão Acadêmica Local de Curso - CALC e o exercício da Coordenação de Curso estão previstos no Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS e no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 7º As atribuições da Comissão Acadêmica Local de Curso - CALC e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da Fundação Universidade Feder



de Mato Grosso do Sul - UFMS, no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, neste Regulamento e em outros instrumentos normativos.

#### CAPÍTULO IV DO QUADRO DOCENTE

Art. 8º O Corpo Docente do Curso é constituído por professores, pesquisadores e/ou profissionais da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS e/ou de outras instituições, classificados nas categorias de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, conforme Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes que define as categorias de docentes que compõem os Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 9º As atribuições dos docentes responsáveis por disciplinas e dos Professores Orientadores estão definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

Art. 10. Quando da indicação de docentes Orientadores, a Comissão Acadêmica de Local de Curso - CALC deverá observar que os indicados:

I – estejam exercendo docência na graduação;

II – tenham orientação na graduação - Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PIBITI, Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica - PIVIC, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID e Residência Pedagógica;

III – tenham produção artística e cultural e científica, caracterizada pela:

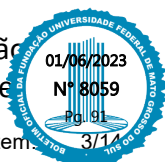
- a) publicação de artigos científicos, na íntegra, em revistas especializadas e indexadas;
- b) autoria de capítulos de livros ou de livros completos; e
- c) efetiva participação em eventos científicos.

Parágrafo único. Para docentes que também tenham produção artística e cultural, sua especificidade, reconhecimento e comprovação devem seguir os critérios organizados pelo GT – **Qualis** Artístico e Eventos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 11. A quantidade de orientandos, por Orientador, seguirá as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 12. Além das atribuições definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, compete ao Professor Orientador requerer o agendamento de Exame de Qualificação e de Defesa.

Art. 13. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação da Comissão Acadêmica Local de Curso - CALC o requerimento de participação de pesquisadores-doutores



vinculados ou não ao Curso, na condição de Coorientadores.

## CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 14. O credenciamento e o descredenciamento de docentes observarão os dispositivos previstos no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS em consonância com o Regimento do Mestrado Profissional em Artes em Rede Nacional - ProfArtes.

Art. 15. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

- I – credenciamento: processo de entrada de um professor no corpo docente do Curso; e
- II – descredenciamento: processo de saída de um professor do corpo docente do Curso.

Art. 16. Somente portadores do título de Mestre ou Doutor poderão ser credenciados no Curso.

Art. 17. O credenciamento de docentes permanentes e/ou colaboradores, a critério da Comissão Acadêmica Local de Curso, se dará exclusivamente via edital público.

Art. 18. São critérios para credenciamento como docente permanente:

- I – integrar o quadro efetivo docente da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;
- II - ter graduação em Artes Cênicas, Artes Visuais, Dança, Educação Artística, Música ou Teatro;
- III – ser portador, no mínimo há dois anos, de título de Mestre ou Doutor em Arte, Artes Cênicas, Dança, Música, Teatro ou Educação com pesquisa voltada para a formação em Artes;
- IV – exercer atividades comprovadas de docência e orientação na graduação com regime de trabalho de quarenta horas semanais ou Dedicção Exclusiva;
- V - coordenar atividades de pesquisa credenciada na instituição, em sua área de atuação; e
- VI – apresentar produção científica, artística e cultural como disposto no item III e no Parágrafo único do art. 10 deste regulamento.

Art. 19. São atribuições do docente permanente:

- I - ministrar, em média, uma disciplina obrigatória por ano no Curso;
- II - orientar no mínimo, um estudante de iniciação científica na graduação por ano - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PIBITI, Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica - PIVIC e Residência Pedagógica;
- III - orientar, em média, no mínimo, um estudante de mestrado por ano;



IV - coordenar Projeto de Pesquisa relacionado ao âmbito do Curso; e

V – coordenar ou participar de grupo de pesquisa cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Art. 20. São critérios para permanência no corpo de docente permanente, avaliados no início de cada ano, e considerando sempre a média móvel simples dos quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação:

I – manter em efetiva prática a manutenção dos critérios apresentados no art. 19 deste regulamento, considerando a média anual;

II - ter produção científica publicada em periódicos indexados, sendo que pelo menos dois artigos tenham avaliação igual ou superior a A4; e

III – aos docentes com produção artística e cultural, reportando-se ao Parágrafo único do art. 10 deste regulamento, comprovar participação em ao menos dois eventos nacionais.

Art. 21. Os critérios para credenciamento no Curso como docente colaborador são:

I – integrar quadro efetivo docente em Instituição Pública de Ensino Superior;

II - ter graduação em Artes Cênicas, Artes Visuais, Dança, Educação Artística, Música ou Teatro;

III – ser portador, no mínimo há dois anos, de título de Mestre ou Doutor em Arte, Artes Cênicas, Dança, Música, Teatro ou Educação com pesquisa voltada para a formação em Artes;

IV – exercer atividades comprovadas de docência e orientação na graduação com regime de trabalho mínimo de vinte horas semanais;

V – participar de atividades de pesquisa credenciada em sua instituição de origem, na área de atuação; e

VI – apresentar produção científica, artística e cultural como disposto no inciso III e no Parágrafo único do art. 10 deste regulamento.

Art. 22. São atribuições do docente colaborador:

I - ministrar, em média, uma disciplina optativa por ano no Curso;

II - orientar no mínimo, um estudante de iniciação científica na graduação de sua instituição de origem a cada dois anos - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PIBITI e Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica - PIVIC;

III - orientar, no mínimo, um estudante de mestrado a cada dois anos;

IV – participar de Projeto de Pesquisa relacionado ao âmbito do Curso; e

V – participar de grupo de pesquisa cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Art. 23. São critérios para permanência no corpo de docente colaborador, calculados no início de cada ano, e considerando sempre os quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação:

I – manter em efetiva prática a manutenção dos critérios apresentados no art. 22 deste regulamento, considerando a média anual;

II - ter produção científica publicada em periódicos indexados, sendo que pelo menos um artigo tenha avaliação igual ou superior a A4; e

III – aos docentes com produção artística e cultural, reportando-se ao Parágrafo único do art. 10 deste regulamento, comprovar participação em ao menos dois eventos nacionais.

Art. 24 Para docentes que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante, durante o período de avaliação dos critérios de permanência dos art. 20 e 23, também será considerada a produção científica, tecnológica e/ou artística a partir do ano anterior, em alinhamento ao Programa Sou Mulher UFMS.

Art. 25. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de trinta por cento do total de professores do Curso, considerando entre esses os professores que saíram da categoria de permanente e estão sendo indicados para essa categoria.

Parágrafo único. Salvo condições especiais, a serem analisadas pela Comissão Acadêmica Local de Curso - CALC, será respeitado o equilíbrio no número de colaboradores entre as Linhas de Pesquisa.

Art. 26. Caso, ao fim do quadriênio, o docente não tenha atendido os parâmetros de regularidade na produção, será enquadrado em edital público para fins de descredenciamento, que também pode acontecer mediante solicitação justificada pelo docente.

Art. 27. Caso o docente seja descredenciado do Curso, a Comissão Acadêmica Local de Curso - CALC deverá indicar um novo Orientador para a continuidade das respectivas orientações.

## CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 28. O estudante deverá obter, no mínimo, vinte e oito créditos para diplomação no Curso, distribuídos conforme a estrutura curricular do Curso e deverão ser integralizados do seguinte modo:

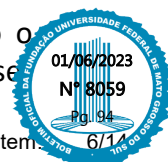
I - dezesseis créditos em disciplinas obrigatórias presenciais;

II - quatro créditos em Disciplinas de Fundamentação Educação a Distância - EaD - obrigatórias; e

III - oito créditos de Disciplinas Optativas.

Art. 29. As atividades que compõem a Estrutura Curricular do Curso encontram-se divididas da seguinte forma:

I - disciplinas, classificadas em obrigatórias ou optativas, compreendendo o conjunto de atividades e estudos correspondentes ao programa didático, podendo ser



presenciais, remotas ou semipresenciais;

II – participação efetiva e regular das atividades do grupo de estudos e/ou grupo de pesquisas do qual seu Orientador seja líder, colaborador ou tenha participação regular;

III - exame de Qualificação;

IV - elaboração de dissertação/trabalho final de curso; e

V - defesa de dissertação/trabalho final de curso.

Art. 30. Ao fim de seu segundo semestre letivo, o grupo de estudantes deverá apresentar o encaminhamento de suas pesquisas e/ou o resultado de um trabalho, projeto, oficina, realizado no âmbito do Mestrado Profissional em Artes em Rede Nacional - ProfArtes, durante o Seminário de Pesquisas para o Ensino de Arte.

Art. 31. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos de verão e inverno, de natureza suplementar.

Parágrafo único. O Curso poderá, mediante aprovação da Comissão Acadêmica Local de Curso - CALC, oferecer disciplinas em modo condensado.

## CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO

Art. 32. O ingresso no Curso dar-se-á mediante aprovação do candidato em Exame Nacional de Acesso, de acordo com o disposto no Regimento do Mestrado Profissional em Artes em Rede Nacional - ProfArtes.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo serão de responsabilidade da Comissão Acadêmica Local de Curso - CALC, que constituirá Comissão de Seleção composta de professores do Curso.

§2º O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento deverá ser publicado no Boletim Oficial e em portais da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, na internet.

Art. 33. É obrigatória a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira, constante neste Regulamento.

§1º A comprovação de proficiência, em uma língua estrangeira, poderá ser realizada até o fim do segundo semestre do Curso.

§2º Os candidatos naturalizados, não lusófonos, deverão comprovar proficiência em língua portuguesa.

Art. 34. O reingresso obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

UFMS em consonância com o Regimento do Mestrado Profissional em Artes em Rede Nacional - ProfArtes.

## CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 35. A matrícula dos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á mediante requisitos divulgados em Edital.

§ 1º A matrícula deverá ser realizada de acordo com os sistemas adotados e nos períodos divulgados em Edital e/ou no Calendário Acadêmico da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

§ 2º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados no **site** e na Secretaria do Curso.

§ 3º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 4º Anualmente, enquanto estiver cumprindo os créditos do Curso, o estudante matriculado no Mestrado Profissional em Artes em Rede Nacional - ProfArtes, deverá apresentar à Comissão Acadêmica Local de Curso - CALC uma declaração, assinada pela direção da escola, de que está lecionando Arte, acrescida da carga horária referente às suas aulas.

Art. 36. O estudante matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço até o fim dos estudos no Sistema de Gestão de Pós-Graduação - SIGPós da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

Parágrafo único. É de responsabilidade do estudante preencher e manter seus dados pessoais e de perfil atualizados no Portal da Pós-Graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

Art. 37. Todas as disciplinas do Curso serão ofertadas para todos os estudantes regulares de Pós-Graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

Art. 38. Os estudantes deverão observar na lista de oferta de cada semestre, as atividades em que devem se matricular.





Parágrafo único. A data de início das aulas deverá ser divulgada no **site** e na Secretaria do Curso, obedecendo ao Calendário Acadêmico da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

## CAPÍTULO IX DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 39. O sistema de avaliação e de frequência respeitará o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

Parágrafo único. Em caso de doença infecto-contagiosa que impeça o estudante de atingir o limite mínimo de frequência, de acordo com a legislação específica vigente, ser-lhe-á permitido compensá-la por meio de atividades estabelecidas pelo responsável pela disciplina.

Art. 40. O processo de avaliação dos estudantes em cada disciplina será de competência do professor responsável.

Parágrafo único. Em todas as disciplinas, com exceção daquelas envolvendo o Trabalho Final de Curso, a avaliação do rendimento do estudante será baseada em, no mínimo, duas avaliações.

Art. 41. Será desligado o estudante que:

I – deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa à Comissão Acadêmica Local de Curso - CALC em até trinta dias após a data de matrícula;

II – ultrapassar o prazo máximo de vinte e quatro meses para a conclusão do Curso, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo;

III – não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos neste Regulamento; e

IV – não cumprir as regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

## CAPÍTULO X DOS REQUERIMENTOS

Art. 42. Além do previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, os estudantes poderão realizar requerimentos de acordo com as regras dispostas neste Regulamento.

Art. 43. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do Curso, previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, deverá ser realizado pelo Orientador e encaminhado à Comissão Acadêmica Local de Curso - CALC com



antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 44. A critério da Comissão Acadêmica Local de Curso - CALC, poderão ser convalidados créditos obtidos em Cursos reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, inclusive no Curso, num máximo de cinquenta por cento do número de créditos exigidos em disciplinas optativas, desde que o conceito final seja igual ou superior a "B".

Art. 45. O estudante, com anuência do Orientador, poderá solicitar à Comissão Acadêmica Local de Curso - CALC o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas de acordo com o previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Parágrafo único. É vedado o Trancamento Geral de Matrícula no primeiro semestre do Curso.

## CAPÍTULO XI DA QUALIFICAÇÃO E DEFESA

Art. 46. O estudante do Mestrado deverá qualificar-se, até o prazo máximo de dezoito meses, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, em relatório de Qualificação, perante uma Banca Examinadora.

Parágrafo único. Além da modalidade presencial, a Banca Examinadora poderá ocorrer na modalidade a distância.

Art. 47. São critérios para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado:

- I – ter cumprido as disciplinas presenciais obrigatórias e optativas;
- II - comprovar proficiência em uma língua estrangeira;
- III – ter apresentado comunicação oral durante o Seminário de Pesquisas para o Ensino de Arte;
- IV – formalizar a solicitação da Qualificação com antecedência mínima de trinta dias antes do exame; e
- V – apresentar um relatório sobre o estágio de seu Trabalho Final de Curso explicitando aportes, metodologia e demais etapas que serão desenvolvidas até o momento da Defesa.

Art. 48. O Orientador encaminhará à Secretaria do Curso, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, anexando o(s) arquivo(s) do relatório de Qualificação.

§ 1º A Banca Examinadora do relatório de Qualificação de Dissertação deverá ser composta pelo Orientador, que a presidirá, um docente integrante da mesma Linha de



Pesquisa no Mestrado Profissional em Artes em Rede Nacional - ProfArtes e um docente não vinculado ao Curso.

§ 2º A apresentação do relatório de Qualificação poderá ser feita em sessão aberta a docentes, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas ao Curso, respeitadas as normas estabelecidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

§ 3º A avaliação será realizada pelos membros da Banca Examinadora, com parecer e resultado:

I – aprovação; ou

II – reprovação.

§ 4º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no período máximo de sessenta dias após o primeiro, observando os prazos para Qualificação e Defesa previstos neste Regulamento, sob pena de desligamento do Curso.

Art. 49. O Trabalho Final de Curso poderá consistir em:

I - apresentação de Proposta Didática aplicada ao contexto da Educação Básica acompanhado de Artigo científico;

II - processos de criação em Artes no contexto da escola acompanhado de Artigo científico; ou

III - Dissertação sobre o Ensino de Artes.

Art. 50. A Defesa da Dissertação de Mestrado será realizada em sessão pública, até o fim do quarto semestre, perante Banca Examinadora, a partir de requerimento do Orientador à Comissão Acadêmica Local de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, que presidirá a Banca, um docente integrante da mesma Linha de Pesquisa no Mestrado Profissional em Artes em Rede Nacional - ProfArtes e um docente não vinculado ao Curso.

§ 1º Dentre os membros titulares da Banca de Defesa de Dissertação, um, obrigatoriamente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§ 2º Além da modalidade presencial, a Banca Examinadora poderá ocorrer na modalidade a distância.

§ 3º São critérios para a realização da Defesa de Dissertação:

I – ter cumprido vinte e oito créditos em disciplinas obrigatórias e optativas;

II - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

III - formalizar a solicitação da Qualificação com antecedência mínima de trinta dias antes do exame; e

IV – apresentar o Trabalho Final do Curso em acordo com o art. 50 deste Regulamento.



Art. 51. Não poderão compor a Banca de Exame de Qualificação e/ou de Defesa de Dissertação:

I - cônjuge ou companheiro do Orientador, mesmo que divorciado ou separado judicialmente; e

II - ascendente ou descendente do Orientador, até segundo grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção.

Parágrafo único. Caso seja observada a indicação de membros de Banca Examinadora conforme o disposto nos incisos I e II, a Comissão Acadêmica Local de Curso não poderá aprovar a Banca Examinadora para o Exame de Qualificação e/ou Defesa de Dissertação.

Art. 52. A sessão pública de Defesa da Dissertação obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - abertura da sessão pelo Presidente da Banca Examinadora - Orientador, que deverá apresentar publicamente o estudante, o título da dissertação, o Curso e os membros da Banca, sendo enunciados seus títulos e cargos;

II - na apresentação dos membros da Banca, o Presidente deverá anunciar primeiro o membro externo ao Curso, seguido pelo membro integrante do Mestrado Profissional em Artes em Rede Nacional - ProfArtes;

III - após as apresentações, o Presidente passará a palavra ao estudante para a apresentação de seu Trabalho Final de Curso, por um tempo máximo de trinta minutos;

IV - em sequência à apresentação do Trabalho Final de Curso, o Presidente anunciará a arguição seguindo a mesma ordem utilizada para apresentação dos membros da Banca, sendo o Orientador o último a se manifestar;

V - cada membro da Banca terá trinta minutos para arguição sobre a forma, conteúdo, metodologia e contribuições originadas com o desenvolvimento do Trabalho Final, seguido sequencialmente pelas respostas do estudante, que deverá acontecer no máximo em trinta minutos; e

VI - ao final das arguições, o Presidente conduzirá uma sessão reservada sem a presença do estudante ou do público, na qual os membros da Banca deverão expressar o resultado de sua análise sobre o Trabalho Final de Curso defendido.

§ 1º A avaliação do trabalho final deverá ser feita pelos membros da Banca e resulta em uma das seguintes decisões:

I - aprovação;

II - aprovação com revisão; ou

III - reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, com ou sem revisão, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§ 3º Será lavrada, pela Secretaria do Curso, Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação, que deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.



§ 4º Ao término da sessão reservada, o Presidente deverá tornar pública a apreciação dos membros da Banca sobre o Trabalho Final de Curso defendido.

Art. 53. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação, o estudante regular concluinte do Curso, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, fará jus ao título de Mestre em Arte pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

## CAPÍTULO XII

### DA CONCESSÃO DE BOLSAS E ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 54. Os candidatos classificados no Exame Nacional de Acesso e que sejam professores em exercício em sala de aula das redes públicas de ensino poderão ser contemplados com bolsas de estudo.

Parágrafo único. O recebimento de bolsas de outros órgãos seguirá a regulamentação específica das agências financiadoras e o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

Art. 55. Os critérios para seleção de bolsistas e distribuição de bolsas de estudos serão organizados em Edital próprio e acompanhados pelos membros da Comissão Acadêmica Local de Curso - CALC, em consonância com os requisitos estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes ou órgão gestor das bolsas de estudo.

Art. 56. O valor, o número de bolsas disponíveis e suas cotas serão definidos pela Instituição gestora das bolsas e serão discriminadas em Edital próprio do Mestrado Profissional em Artes em Rede Nacional - ProfArtes.

Art. 57. A Comissão Acadêmica Local de Curso - CALC exercerá a função da Comissão de Bolsas, de acordo com o Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS e as normas do órgão regulador competente.

Art. 58. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I – receber a ficha de inscrição para a seleção específica e demais documentos;
- II – conferir a documentação em sintonia com as orientações do Edital;
- III – analisar a documentação recebida e organizar a relação de candidatos aptos ao recebimento da Bolsa; e
- IV – formalizar documento público para divulgação do resultado da seleção.

## CAPÍTULO XIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Local de Curso - CALC, no âmbito de sua competência.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Antonini de Souza, Coordenador(a) de Curso de Pós-graduação**, em 31/05/2023, às 11:07, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4103302** e o código CRC **29503DF6**.

### COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES - PROFISSIONAL

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000981/2023-27

SEI nº 4103302

